TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa para execução de serviços continuados de limpeza e conservação do Parque Municipal Arnaldo Wentz de Moraes, conforme segue:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	12	MÊS	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PARQUE URBANO MUNICIPAL ARNALDO WENTZ DE MORAIS.	R$ 9.408,69	R$ 112.904,28
VALOR TOTAL MÁXIMO				R$ 112.904,28	

(cento e doze mil, novecentos e quatro reais e vinte e oito centavos)

Conforme Requisição de Necessidades nº 222/2025 do LC

2. Justificativa:

2.1. A contratação do objeto deste é uma ação fundamental para garantir a manutenção da qualidade de vida dos cidadãos e a preservação do ambiente urbano. O local onde serão realizados os serviços, é um espaço público de grande circulação e, muitas vezes, de convivência social, sendo essenciais para o lazer, para a saúde mental e a qualidade ambiental. Nesse contexto, a contratação de empresa(s) visa garantir que esses espaços estejam sempre bem cuidados, adequados e agradáveis para todos.

2.2. Além disso, a manutenção regular deste espaço contribui para a segurança pública, uma vez que a limpeza e conservação impedem o acúmulo de lixo e outros materiais que possam gerar problemas como o aumento de roedores, insetos e até situações de risco à saúde. A presença de resíduos, como garrafas quebradas, lixo acumulado e vegetação descontrolada, pode levar a acidentes, portanto, buscamos executar essas tarefas com maior eficiência, em conformidade com as normas de segurança e higiene.

2.3. Outro ponto importante é o impacto visual. Espaços urbanos limpos e bem cuidados refletem diretamente na imagem do município. A conservação destes espaços com o uso de técnicas adequadas e remoção de entulhos contribui para um ambiente visualmente mais agradável e harmonioso. Isso influencia positivamente na autoestima da população local e na atratividade de visitantes, seja para fins turísticos ou recreativos.

2.4. Buscamos com a prestação desses serviços uma abordagem técnica e profissional, através de um planejamento e execução de serviços específicos, como a coleta e destinação adequada de lixo, controle de ervas daninhas, entre outros.

2.5. O cumprimento das normas ambientais é outro fator relevante para a contratação de uma empresa para esses serviços. Pois o local deve ser mantido de acordo com as regulamentações vigentes sobre o meio ambiente, como o uso sustentável dos recursos naturais, o manejo adequado de resíduos e a preservação da fauna e flora local, sendo assim, buscamos garantir que as práticas adotadas estejam em conformidade com as leis ambientais.

2.6. Em termos de gestão, a contratação de empresa também simplifica a administração dos serviços, uma vez que a responsabilidade pela execução do trabalho é transferida para o contratante, que deve fornecer os serviços dentro dos prazos e especificações acordadas. O

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e VILMAR JOSÉ THEODORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/B423-3A2B-FC04-0A4B e informe o código B423-3A2B-FC04-0A4B

município pode, assim, se concentrar na coordenação e supervisão das atividades sem se sobrecarregar com as obrigações operacionais do dia a dia.

2.7. Outra vantagem significativa é a capacidade de adaptação e flexibilidade que as empresas oferecem. Dependendo das necessidades da administração municipal, pode-se ajustar o contrato para aumentar ou diminuir a frequência e a intensidade dos serviços, seja devido a mudanças sazonais (como a necessidade de limpeza extra após grandes eventos) ou ao desenvolvimento de novas demandas (como a ampliação destes espaços públicos). A flexibilidade contratual permite que o município atenda suas necessidades de forma mais dinâmica e eficiente.

2.8. A manutenção deste espaço público também tem uma relação direta com a promoção da saúde pública. Pois estando limpo e bem conservado, incentiva atividades ao ar livre, como caminhadas, corridas, passeios e convivência entre as pessoas, o que resulta em benefícios para a saúde mental e física dos cidadãos. Além disso, a qualidade do ambiente urbano, que passa pela limpeza e conservação dos espaços públicos, impacta diretamente na qualidade de vida da população, refletindo no bem-estar coletivo e no aumento do uso desses espaços de lazer.

2.9. Por fim, a contratação do objeto deste representa um compromisso com a sustentabilidade a longo prazo. Ao manter o ambiente urbano limpo e bem conservado, o município busca investir na valorização do patrimônio público, no incentivo à educação ambiental e na preservação dos recursos naturais. Isso cria um ciclo positivo que beneficia tanto os moradores do município quanto as gerações futuras, promovendo um ambiente saudável, equilibrado e que também favorece o bem-estar coletivo.

3. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

3.1. O presente objeto encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, estando alinhado ao planejamento de Contratações do Município.

4. Avaliação do custo:

4.1. O valor total máximo do presente objeto é de **R$ 112.904,28 (cento e doze mil, novecentos e quatro reais e vinte e oito centavos)**, conforme planilha de custos em anexo.

4.2. Os valores referentes a salários e benefícios foram obtidos com base na (s) seguinte (s) Convenção (ões):

4.2.1. Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, Número de Registro no MTE: PR000074/2025.

4.3. Para a formação do custo de percentuais estimados de CITL (Custos indiretos, lucro e tributos) os índices utilizados pelo município foram baseados na IN 07/2018 e IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.4. Os custos com equipamentos e insumos foram obtidos através de preços de mercado, via marketplace, conforme o contido na (s) planilha (s) de custo.

5. Forma e critérios de seleção do fornecedor:

5.1. **Da modalidade:** Pregão.

5.2. **Critério de Julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

6. Licitação Ampla Concorrência:

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e VILMAR JOSÉ THEODORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/B423-3A2B-FC04-0A4B e informe o código B423-3A2B-FC04-0A4B

6.1. Neste certame não será aplicável, a exclusividade à ME e EPP, visto que o valor do item é superior a R$ 80.000,00, bem como não será aplicada a divisão em cotas, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006. Da mesma forma, o art. 49, III, do mesmo diploma, dispõe que "o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado."

6.2. No presente processo, as Microempresas e a Empresas de Pequeno Porte **NÃO PODERÃO** se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional em suas propostas, **EXCETO** as que exerçam **COM EXCLUSIVIDADE** as atividades constantes no art. 18, § 5º-C da Lei Complementar nº 123/2006, conforme disposição expressa do art. 18, § 5º-H, da mesma lei.

7. Dos EPI'S, uniformes, materiais, ferramentas e equipamentos necessários:

7.1. O cálculo dos equipamentos, EPI'S e uniformes foram realizados com base nos itens apresentados abaixo:

ITEM 01 – PARQUE MUNICIPAL	
UNIFORMES E EPI'S POR COLABORADOR (POR ANO):	**Materiais (POR ANO):**
• 02 - Jaquetas com faixa refletiva • 02 - Camisa manga curta com faixa refletiva • 02 - Camisa manga longa com faixa refletiva • 02 - Calça brim com faixa refletiva • 02 - Calçado de segurança • 06 - Protetor solar 120ml • 05 - Protetor auricular tipo plug • 02 - Boné modelo árabe • 02 - Luva de proteção • 02 - Capa de chuva • 02 - Óculos de proteção de radiação solar	• 60 - Água Sanitária 5L • 04 - Balde plastico 20L • 30 - Detergente 5L • 40 - Desinfetante líquido 5L • 04 - Escova de lavar multiuso • 30 - Isca para formigas 500g • 48 - Luva de limpeza • 01 - Mangueira de jardim 100 m • 12 - Pano tipo saco • 15 - Papel Higienico folha dupla com 64 unidades 16x4 • 05 - Vassoura de uso doméstico • 05 - Vassoura tipo esfregão com cabo • 02 - Pá para lixo • 02 - Rodo espuma com cabo • 02 - Rodo de borracha com cabo • 03 - Sabonete Líquido 5L • 08 - Saco Plástico 100l c/ 200 • 14 - Saco Plástico 30l c/ 100 • 10 - Saco Plástico 50l c/ 100
Ferramentas (POR ANO):	**Equipamentos (POR ANO):**
• 01 - Carrinho de mão • 01 - Enxada em ferro • 01 - Facão • 01 - Foice • 01 - Machado • 01 - Pá para jardinagem • 01 - Serrote para poda • 01 - Tesoura de poda • 01 - Tesourão de poda • 01 - Rastelo para grama	• 01 - Carrinho cortador de grama a bateria • 01 - Lavadora de alta pressão • 01 - Podador de cerca viva a bateria • 01 - Roçadeira a bateria • 01 - Soprador/aspirador a bateria

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e VILMAR JOSÉ THEODORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/B423-3A2B-FC04-0A4B e informe o código B423-3A2B-FC04-0A4B

8. Da mão de obra necessária:

8.1. 01 (um) Auxiliar de serviços gerais 44h semanais e 01 (um) Jardineiro 20h semanais.

9. Do salário base:

9.1. Para formulação da proposta de preço e posterior contratação dos funcionários, a contratada deverá utilizar como salário base, o estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

9.2. As licitantes deverão considerar para fins de proposta de preço todos os encargos, tributos, vale alimentação, vale transporte, e demais despesas, benefícios, prêmios e bonificações previstos nas Convenções Coletivas em vigência dos sindicatos de cada categoria.

10. Das informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

10.1. A empresa vencedora de cada item deverá manter um ponto de atendimento/escritório no Município de Coronel Vivida, servindo de referência para os funcionários, local de entrevistas, arquivo de documentos, telefone de referência entre outros, bem como a contratada deverá indicar 1 (um) Encarregado/Coordenador, que será o responsável por acompanhar e coordenar os serviços. O encarregado será responsável por fazer programação semanal das atividades e frequência dos serviços juntamente com o responsável da secretaria.

10.1.1. Tais custos não constam separadamente na Planilha de referência pois conforme a IN 05/2017 os mesmos deverão estar inclusos nos custos indiretos - "VI - CUSTOS INDIRETOS: os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas, tais como os dispêndios relativos a: a) funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), dentre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório; d) preposto; e e) seguros".

10.2. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a empresa não tenha promovido às devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato.

10.2.1. Caso persistam as faltas a empresa poderá sofrer aplicação das sanções prevista neste edital.

10.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10.4. O transporte dos funcionários da contratada até o endereço da execução dos serviços é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma arcar com os custos do transporte ou fornecer vale transporte para os seus colaboradores.

10.5. Caso necessário a Administração poderá realizar diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho, desde que devidamente justificado, por meio de Termo Aditivo.

10.6. A Administração poderá solicitar a substituição de profissional em caso de necessidade eventual de caráter pessoal de trabalhador em que não se mostre eficiente ou caso seja conveniente convocar trabalhador substituto.

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e VILMAR JOSÉ THEODORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/B423-3A2B-FC04-0A4B e informe o código B423-3A2B-FC04-0A4B

10.7. Os serviços deverão ser executados com base em parâmetros mínimos estabelecidos através de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), o qual apresentará os critérios de medição de resultado, indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

10.8. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor e fiscal do contrato. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto por meio de Instrumento de Medição de Resultado - IMR, para aferição a qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.9. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.10. O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável nomeado pela contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

10.11. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ou não ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao serviço.

10.12. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços, observada a natureza do indicador analisado.

10.13. Indicadores, metas e mecanismos de cálculo - os serviços da contratada serão avaliados por meio de cinco indicadores de qualidade que constituem o IMR:

a) Atraso no pagamento de salários e outros benefícios;
b) Uso de EPI's e uniformes;
c) Tempo de resposta às solicitações da Contratante;
d) Qualidade dos serviços prestados;
e) Outras obrigações contratuais diversas.

10.14. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios pré-definidos. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. O quadro abaixo apresenta a planilha, que servirá de checklist para o fiscal do Contrato:

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Indicador	**Critério (faixas de pontuação)**	**Pontos**
a) Atraso no pagamento de salários e outros benefícios;	Sem ocorrências	30 pontos
	Uma ou mais ocorrências	00 pontos
b) Uso de EPI's e uniformes;	Sem ocorrências	10 pontos
	01 ocorrência	08 pontos
	02 ocorrências	06 pontos

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e VILMAR JOSÉ THEODORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/B423-3A2B-FC04-0A4B e informe o código B423-3A2B-FC04-0A4B

	03 ocorrências	04 pontos
	04 ocorrências	02 pontos
	05 ou mais ocorrências	00 pontos
c) Tempo de resposta às solicitações da Contratante;	Sem ocorrências	10 pontos
	01 ocorrência	08 pontos
	02 ocorrências	06 pontos
	03 ocorrências	04 pontos
	04 ocorrências	02 pontos
	05 ou mais ocorrências	00 pontos
d) Qualidade dos serviços prestados;	De 0 e 30 Pontos, conforme resultados da fiscalização.	00 a 30 pontos
e) Outras obrigações contratuais diversas	Sem ocorrências	20 pontos
	02 ocorrências	15 pontos
	03 ocorrências	10 pontos
	04 ou mais ocorrências	00 pontos

10.15. A pontuação final de qualidade dos serviços resulta em valores de 0 (zero) a 100 (cem), a qual se enquadrará em faixas de ajuste de pagamento para o mês de referência.
10.16. Os pagamentos relativos a cada mês de referência devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Ajustes de pagamento por faixas de pontuação		
Faixas de Pontuação por qualidade de execução dos serviços	**Fator de ajuste do IMR**	**Pagamento**
De 80 a 100 pontos	1,00	100% do valor previsto
De 70 a 79 pontos	0,97	97% do valor previsto
De 60 a 69 pontos	0,95	95% do valor previsto
De 50 59 pontos	0,93	93% do valor previsto
Abaixo de 50 pontos	0,90	90% do valor previsto
Valor a ser pago no mês de avaliação = (Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste do IMR).		

11. Da composição de custos e formação de preços:
11.1. Para a composição de custos e formação de preços deverá obrigatoriamente ser preenchidas pela licitante a planilha de custos, preferencialmente conforme planilha utilizada neste processo.
11.2. A planilha utilizada contempla um cálculo de custo para formação de preço estimado, sendo elaborada obedecendo os critérios de aceitabilidade de forma generalizada, cabendo as empresas participantes usarem critérios próprios para demonstrarem seus custos, podendo sofrer variação de acordo com o regime tributário do licitante, desde que contemplem na planilha os pisos salariais e benefícios dos empregados referente Sindicato que tenha em sua abrangência o município de Coronel Vivida-PR e que esteja de acordo com o contido em convenção coletiva de trabalho vigente da categoria.
11.3. Especificamente sobre os percentuais de custos indiretos e lucro, a definição de um percentual real, na prática, é inviável, visto que até empresas de um mesmo ramo de atividade podem possuir despesas totalmente distintas em razão de diversos fatores como localização da sede, quantitativo de funcionários, nível de automação do escritório, entre outros. Faz-se, então, necessária a definição de um percentual sobre os custos indiretos e

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e VILMAR JOSÉ THEODORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/B423-3A2B-FC04-0A4B e informe o código B423-3A2B-FC04-0A4B

lucro a fim de que se possa estimar razoavelmente esse dispêndio. Neste sentido, considerando os referidos percentuais no histórico de contratações do município, considera-se razoável a utilização dos percentuais constantes na IN 05/2017, **NÃO** devendo a licitante limitar-se a esses percentuais, necessitando assim que as mesmas **AJUSTEM A SUA REALIDADE** as referidas alíquotas, observadas as normas vigentes.

11.4. Os demais custos poderão sofrer variação de acordo com o regime tributário do licitante, metodologia de cálculo, custo de insumos, percentuais de custo indireto e lucro, entre outros. No que tange a variação destes módulos, a licitante deverá observar a legislação aplicável, sendo que o pregoeiro poderá solicitar a correção de possíveis inconsistências observadas, e em caso de não correção, a proposta poderá ser desclassificada.

11.5. Para a composição de custos e formação de preços a Licitante deverá tomar como base o número de profissionais, conforme indicado neste.

11.6. O contratante poderá realizar diligências, a fim de esclarecer dúvidas ou complementar informação acerca dos valores informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, inclusive mediante a solicitação de apresentação de Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos entendidos pertinentes, para a composição dos custos dos módulos que compõem a planilha.

11.7. As Planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e serão utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

11.8. Após a realização do certame, a proponente melhor classificada, deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis, a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços **(Os Licitantes poderão utilizar preferencialmente a (s) Planilha (s) de Custos modelo em anexo)**, com os valores corrigidos de acordo com a proposta final (obtida nos lances), que será avaliada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

11.9. A planilha deverá ser enviada em arquivo formato .xls ou .xlsx (Excel ou equivalente) juntamente com a proposta de preços adequada ao lance vencedor via sistema.

11.10. O preço ofertado deverá considerar todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

11.11. Erros no preenchimento da planilha, não são motivos suficientes para a desclassificação da proponente, quando a planilha puder ser ajustada, sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

11.12. Na análise das planilhas, o pregoeiro e equipe de apoio poderão solicitar correção de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, em até 2 (dois) dias úteis após a comunicação por parte do pregoeiro.

11.13. Se a planilha de custos e formação de preços não for aceitável quanto a sua exequibilidade, e for desclassificada, o pregoeiro e equipe de apoio examinarão a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e seus anexos.

11.14. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

11.15. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e VILMAR JOSÉ THEODORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/B423-3A2B-FC04-0A4B e informe o código B423-3A2B-FC04-0A4B

11.16. Havendo indícios de inexequibilidade, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 85 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e do parágrafo 2º do artigo 59 da Lei Federal n.º 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar procedimentos de acordo com a necessidade.
11.17. A proponente poderá consultar, para fins de orientação de preenchimento das Planilhas de Custos, o Manual de Composição de Custos e Valores disponibilizado pelo MINISTÉRIO DA ECONOMIA SEGES.

12. Modelo de execução do objeto, rotinas e execução:
12.1. A execução dos serviços será iniciada em data a ser estipulada pela Administração, na forma que se segue:

PARA O ITEM 01 – PARQUE URBANO ARNALDO WENTZ DE MORAES

LOCAL DO SERVIÇO	PERIODICIDADE
Parque Urbano Arnaldo Wentz de Moraes	Segunda a sábado

12.1. **O(s) profissional(ais) responsáveis pela realização da limpeza e conservação devem desenvolver atividades, conforme abaixo:**
12.2. **É obrigatório a presença dos profissionais designados, durante todo o horário de trabalho contratado nas dependências do Parque Urbano Arnaldo Wentz de Moraes.**
12.2.1. Área de intervenção: Compreende-se como área de limpeza e conservação do parque todas as pistas de caminhada desde o portal e rotatórias de acesso ao parque, canteiros e calçadas incluindo os estacionamentos, quadras, academias, parque infantil, decks, floreiras, gramados, pontilhões, rampas, banheiros e demais itens e áreas dentro dos limites de onde está localizado o Parque, incluindo ainda, todos os futuros locais que estão sendo revitalizados, como o jardim secreto, nova entrada e demais conforme mapa em anexo.
12.2.2. **Diariamente:** Varrição, coleta de folhas/galhos, limpeza dos canteiros, bocas de lobos, passeios, pistas de caminhada, estacionamentos, gramas, lixeiras, bancos e calçadas com recolhimentos dos materiais vegetais, fezes de aves e animais e demais resíduos sólidos encontrados.
12.2.3. Limpeza dos banheiros.
12.2.4. Capinagem e eliminação de ervas daninha.
12.2.5. Limpeza do parquinho, quadras, academias e decks.
12.2.6. Irrigação das floreiras, canteiros, plantas e flores.
12.2.7. **Mensalmente:** Poda dos arbustos, corte da grama e recolhimento da mesma, manutenção da grama sintética com vassoura própria para espalhar borracha granulada no gramado da quadra sintética.
12.2.8. **Conforme demanda:** Colocação de terra e adubo nas plantas, flores e grama (fornecidas pelo contratante).
12.2.9. Plantio de flores (fornecidas pelo contratante).
12.2.10. Combate a formigas de forma intensiva em todo o território do parque.
12.2.11. Expressamente proibido o uso de herbicidas ou secantes agrícolas e fazer a queima de lixos e/ou entulhos.
12.2.12. Todos os resíduos encontrados/coletados devem ter destinação final ambientalmente correta.

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e VILMAR JOSÉ THEODORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/B423-3A2B-FC04-0A4B e informe o código B423-3A2B-FC04-0A4B

12.2.13. Comunicar ao município gestor do contrato sempre que se fizer necessária a troca de torneira, caixas de descarga, etc.
12.2.14. Proibição de utilização do parque por banhistas.
12.2.15. Vedação da prática de pesca.
12.2.16. Informar quando do passeio com animais aos responsáveis pelos mesmos que devem fazer a destinação correta de seus resíduos, bem como usar focinheira em animais de grande porte que possam colocar em risco a integridade dos frequentadores.
12.2.17. Proibição da utilização da pista de caminhada por ciclistas, veículos automotores e motocicletas.
12.2.18. Proibição de embarcações no interior do parque.
12.2.19. Proibição de jogar lixo no parque, danos ao erário público e violação às normas de proteção à fauna e à flora.

13. Do Recebimento do objeto:
13.1. O objeto deste processo será recebido conforme Decreto Municipal 8.266/2023, conforme a seguir:
13.1.1. **Provisoriamente,** pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no instrumento contratual.
13.1.2. **Definitivamente,** pelo gestor e ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas no instrumento contratual.
13.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei e Edital deste processo.
13.3. Salvo disposição em contrário constante no edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da Contratada.

14. Obrigações do contratante:
14.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, conforme art. 141 da Lei 14.133/21.
14.2. Conferir através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o solicitado e o executado, solicitar a reposição ou correção imediata.
14.3. Notificar através do gestor responsável, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
14.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
14.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
14.6. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, visando o preenchimento do termo detalhado e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e VILMAR JOSÉ THEODORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/B423-3A2B-FC04-0A4B e informe o código B423-3A2B-FC04-0A4B

14.7. A fiscalização que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.
14.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
14.9. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
14.10. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, considerando ainda, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando aplicável.

15. Obrigações da contratada:
15.1. A Contratada deve respeitar todas as obrigações constantes neste processo e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes para a perfeita execução do objeto, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
15.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
15.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
15.4. Todas as eventuais despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do presente objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.
15.5. Cabe a Contratada certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
15.6. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do Contrato.
15.7. A Contratada deverá garantir a qualidade do serviço, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei 14.133/21.
15.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.
15.9. A contratada deverá cumprir com as normas de proteção do trabalho vigentes, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
15.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.
15.11. A Contratada não deverá submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e VILMAR JOSÉ THEODORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/B423-3A2B-FC04-0A4B e informe o código B423-3A2B-FC04-0A4B

15.12. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
15.13. A Contratada não deverá submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.
15.14. A Contratada deverá realizar a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
15.15. A Contratada terá responsabilidade solidária por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.
15.16. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
15.17. Respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.
15.18. A Contratada deve evitar que seus trabalhadores prestem serviços em sobre jornada, devendo promover o correto pagamento das horas extras caso isso ocorra, bem como de eventual direito a adicional noturno ou de insalubridade.
15.19. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários à execução dos serviços, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nos departamentos do CONTRATANTE.
15.20. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços.
15.21. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados e indicados pelo CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.
15.22. A Contratada deve garantir aos seus funcionários todos os seus direitos no que diz respeito ao gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço, conforme legislação vigente.
15.23. **Substituir, imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço do Contratante para que não ocorra interrupção dos serviços, causando assim prejuízos ao Contratante, visto que os custos estão previstos na planilha de custo.**
15.24. Apresentar o preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos com a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e VILMAR JOSÉ THEODORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/B423-3A2B-FC04-0A4B e informe o código B423-3A2B-FC04-0A4B

15.25. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho, além de outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
15.26. Socorrer, transportar e dar assistência em casos de acidente de trabalho.
15.27. Repor, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
15.28. A contratada deverá observar a legislação vigente, bem como normas específicas no que diz respeito ao cumprimento de reserva de cargos/cotas, devendo apresentar semestralmente para os gestores e fiscais certidão emitida por órgão competente, relativo ao cumprimento do previsto no art. 429, caput, da CLT.
15.29. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
15.30. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal.
15.31. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
15.32. **Fornecer mensalmente, para conferência e junto a Nota Fiscal/Fatura:**
15.32.1. **Relativo ao mês de competência da prestação dos serviços:**
a) Relação nominal atualizada de seu(s) empregado(s), para controle de fiscalização;
b) Cópia da folha de pagamento emitida especificamente para o Contrato.
c) Relatório do E-social de Remuneração Devida, detalhando os colaboradores constando o número do recibo de entrega.
15.32.2. Relatório do E-Social completo e Guia de Recolhimento do FGTS, inclusive do 13º salário, original e retificadora, se houver, ou documento hábil que os substitua, na forma da legislação vigente.
15.32.3. Relação de Empregados (RE) por meio FGTS Digital no Detalhe da guia emitida, inclusive do 13º salário, e/ou documento que venha a substituí-lo.
15.32.4. **Relativo ao mês anterior à competência da prestação dos serviços:**
a) Guia da Previdência Social – GPS, inclusive do 13º salário, original e retificadora, se houver, ou documento hábil que os substitua, na forma da legislação vigente.
15.32.5. Enviar DARF do pagamento da Previdência Social gerada pelo sistema DCTF Web.
15.32.6. Recibo de entrega de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTF Web.
15.32.7. A documentação constante na alínea “a” acima, é dispensada no protocolo da nota fiscal/fatura referente ao primeiro mês de execução do serviço; no protocolo da nota fiscal/fatura referente ao último mês de execução do serviço também será exigida a documentação constante na alínea “a” acima, referente ao mês de competência da prestação do serviço.

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e VILMAR JOSÉ THEODORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/B423-3A2B-FC04-0A4B e informe o código B423-3A2B-FC04-0A4B

15.32.8. Quando necessário, a critério do CONTRATANTE, poderão ser solicitados documentos e informações complementares, a fim de elidir eventuais dúvidas quanto ao adimplemento de obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.
15.33. Na falta da apresentação dos documentos acima relacionados, o pagamento será suspenso até o cumprimento da referida exigência.
15.34. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.
15.35. Refazer os serviços não aceitos pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE e de acordo com as orientações da Fiscalização.
15.36. Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração.
15.37. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.
15.38. O pagamento do salário ao(s) e demais benefícios ao empregado(s) pela CONTRATADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.
15.39. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
15.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
15.41. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração.
15.42. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
15.43. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.
15.44. Fornecer e exigir o uso de EPI's, além de disponibilizar de todos os veículos e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
15.45. Todos os casos atípicos não mencionados, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato para sua definição e determinação.
15.46. **Das obrigações específicas relativas a critérios de sustentabilidade:**
15.47. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
15.48. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e VILMAR JOSÉ THEODORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/B423-3A2B-FC04-0A4B e informe o código B423-3A2B-FC04-0A4B

15.49. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
15.50. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
15.51. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
15.52. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
15.53. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
15.54. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
15.55. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
15.56. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
15.57. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
15.58. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
15.59. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
15.60. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

16. Dos documentos de habilitação:

16.1. **Declaração formal de conhecimento dos locais de execução dos serviços,** conforme modelo, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento dos locais onde serão executados os serviços, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante;

OU*, *Atestado de Visita Técnica* expedido pela Secretaria de Obras e Viação do Município de Coronel Vivida comprovando que a empresa por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a este processo;

I - A visita técnica ***deverá ser previamente agendada junto Secretaria de Obras e Viação do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8300, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou ainda, pelo e-mail mauro@coronelvivida.pr.gov.br (a empresa deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio).***

**** Fica facultado a visita técnica.***

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e VILMAR JOSÉ THEODORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/B423-3A2B-FC04-0A4B e informe o código B423-3A2B-FC04-0A4B

Tendo em vista a faculdade da realização, a empresa não poderá alegar o desconhecimento como justificativa para eximirem das obrigações assumidas em decorrência da falta de conhecimento.

17. Da subcontratação:

17.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizado pela administração, ficando a subContratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

17.2. Em caso de autorização, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no instrumento contratual e Edital.

18. Anticorrupção:

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

19. Da garantia de execução:

19.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário prestará garantia correspondente ao montante de 5% do valor total do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados do recebimento da notificação ou de sua publicação na imprensa oficial, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal n° 14.133/2021.

19.2. Em optando o licitante vencedor em apresentar garantia na modalidade seguro-garantia, o prazo para sua apresentação será de 1 (um) mês, a contar do recebimento da notificação para fazê-lo ou de publicação da notificação na imprensa oficial do município.

19.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total proposto por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, observando o disposto no art. 97, I da lei 14.133/21.

19.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.5.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e VILMAR JOSÉ THEODORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/B423-3A2B-FC04-0A4B e informe o código B423-3A2B-FC04-0A4B

19.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
19.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
19.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal.
19.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
19.9. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
19.11. Será considerada extinta a garantia:
19.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
19.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
19.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
19.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
19.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
19.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

20. Dotação orçamentária:
20.1. Conforme indicação/parecer contábil.

21. Forma de pagamento:
21.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e VILMAR JOSÉ THEODORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/B423-3A2B-FC04-0A4B e informe o código B423-3A2B-FC04-0A4B

resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

21.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

21.3. O pagamento será realizado mediante ocorrência do fato gerador, devendo as notas fiscais serem emitidas de acordo como o valor indicado pelo gestor e fiscal no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

21.4. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

21.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

22. Alterações contratuais:

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

23. Da nulidade:

23.1. As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos Arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

24. Do reequilíbrio econômico financeiro:

24.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco previamente estabelecida, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico financeiro.

24.2. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação.

24.3. Caso haja alteração imprevisível no custo que prejudique a execução do objeto pela Contratada, cabe a mesma requerer e demonstrar documentalmente a necessidade de equilíbrio econômico financeiro.

24.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ou através da Plataforma 1Doc pelo link: Central de Atendimento | Prefeitura de Coronel Vivida (1doc.com.br).

24.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários.

24.6. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e VILMAR JOSÉ THEODORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/B423-3A2B-FC04-0A4B e informe o código B423-3A2B-FC04-0A4B

25. Do reajuste:

25.1. Os preços contratados poderão sofrer reajustes, aplicando-se o índice IPCA OU INPC (será utilizado o que tiver sofrido a menor variação dos últimos doze meses), cuja data-base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7° da Lei 14.133/21.

25.2. O reajuste, somente será concedido quando da prorrogação da vigência, desde que autorizado pela administração.

25.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

25.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

26. Das infrações e das sanções administrativas:

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) Dar causa à inexecução parcial ao Contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do Contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

26.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações descritas no subitem anterior as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *"b"* a *"g"*, do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *"h"* a *"l"* do subitem anterior, bem como nas alíneas *"b"* a *"g"*, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea *"b"* deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

d) Multa:

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e VILMAR JOSÉ THEODORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/B423-3A2B-FC04-0A4B e informe o código B423-3A2B-FC04-0A4B

d.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

d.2) Compensatória de 25% sobre o valor da parcela inadimplida.

26.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

26.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

26.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

26.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

26.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

26.11. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

26.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

26.13. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa nº 26/2022 da SEGES/ME.

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e VILMAR JOSÉ THEODORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/B423-3A2B-FC04-0A4B e informe o código B423-3A2B-FC04-0A4B

27. Das hipóteses de extinção:

27.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

27.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para tal.

27.3. Quando a não conclusão referida no subitem anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

27.4. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

27.5. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

27.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contratado.

27.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

27.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

28. Da repactuação:

28.1. Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.

28.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

28.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

28.2.2. Preços sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante no Edital.

28.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

28.4. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e VILMAR JOSÉ THEODORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/B423-3A2B-FC04-0A4B e informe o código B423-3A2B-FC04-0A4B

fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
28.5. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
28.6. Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
28.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
28.8. Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 98 da Lei nº. 14.133/21.
28.9. A contratada deverá apresentar para a formalização da repactuação, planilha e detalhamento dos custos.

29. Do prazo de vigência:
29.1. O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.
29.2. A contratada deverá apresentar para formalização da prorrogação, planilha e detalhamento dos custos.
29.3. O pagamento de cada prestação, quando houver repactuação de preços, far-se-á por meio de 2 (dois tipos de faturas: uma normal, correspondente à própria prestação (sempre referente a preços iniciais) e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento de preços devido.
29.4. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.
29.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses na legislação vigente, firmados através de termo aditivo.
29.6. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

30. Da conclusão quanto ao modelo de gestão e fiscalização:
30.1. Todas as atividades de gestão e fiscalização citadas alhures deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e VILMAR JOSÉ THEODORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/B423-3A2B-FC04-0A4B e informe o código B423-3A2B-FC04-0A4B

30.2. As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
30.3. Após a assinatura do instrumento contratual, o (s) gestor (es) poderá (ão) convocar o representante da Contratada para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização, como informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros, ademais, devem ser observadas por ambas as partes o contido na Matriz de Riscos em anexo.

31. Do (s) gestor (es) e fiscal (ais) do Contrato:
31.1. Compete ao (s) gestor (es) e ao (s) fiscal (ais), exclusivamente em relação as suas solicitações, as atribuições constantes na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.
31.2. A Administração indica como gestor (es) deste processo o Secretária (o) de Obras, Viação e Urbanismo Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 8.583/2025.
31.3. A Administração indica como fiscal (ais) deste processo, Vilmar José Theodoro, Decreto Municipal n° 8.586/2025.

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de licitação.

Coronel Vivida, 21 de março de 2025.

Assinado por 2 pessoas: MAURO BUSANELLO e VILMAR JOSÉ THEODORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/B423-3A2B-FC04-0A4B e informe o código B423-3A2B-FC04-0A4B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B423-3A2B-FC04-0A4B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MAURO BUSANELLO (CPF 309.XXX.XXX-72) em 21/03/2025 11:35:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

VILMAR JOSÉ THEODORO (CPF 831.XXX.XXX-49) em 24/03/2025 14:51:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/B423-3A2B-FC04-0A4B